

Secretaria de Educação



MUNICIPIO DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. 5ª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE sobre a regulamentação do trabalho dos servidores da educação afastados, considerados de grupo de risco, das medidas e protocolos sanitários no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar gestores das Unidades Escolares e os servidores pertencentes ao grupo de risco para a continuidade da prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, conforme as situações previstas no artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, bem como o retorno às atividades presenciais, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.310 de 17 setembro de 2020, que dispõe sobre medidas de retomada das aulas e atividades presenciais- Novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o retorno presencial dos servidores da Educação nas Unidades Escolares ocorrido em 18 de janeiro de 2021, conforme ofício circular SME nº 0001/2021;

CONSIDERANDO as condições e fatores de risco durante a pandemia da Covid-19, priorizados para trabalho remoto conforme IN 109/2020 e Portaria nº 2.789, de 2020 do Ministério da saúde são:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);



Capital dos Minérios

MUNICIPIO DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

- d) Imunodepressão e imunossupressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i) Gestantes e lactantes.

RESOLVE

Art. 1º - Fica facultativo o retorno ao trabalho presencial, a partir de 18 de janeiro de 2021, dos servidores da educação, anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária, desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas, mediante autodeclaração constante no anexo I.

§ 1º - As atividades do servidor que retornar ao trabalho, nos termos do caput, deverão se limitar ao expediente interno, não sendo autorizado o contato/atendimento ao público, exceto para aqueles cujas atividades externas vinculem-se às áreas de infraestrutura, zeladoria e limpeza, comunicação, bem como, as atividades de apoio, de meio ou que, de alguma forma, façam parte da cadeia dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes.

Art. 2º Com base nas regras de distanciamento social previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, assim como no Plano São Paulo, os responsáveis pelos Departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais da Educação:

I - organizar as atividades presenciais do servidor, limitadas ao expediente interno e à respectiva jornada de trabalho;

II - fiscalizar o uso obrigatório de máscara social, face shield;

III - garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;



MUNICIPIO DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

IV - garantir a disponibilização e reposição constante de sabonete líquido, toalha de papel nos sanitários, para higienização das mãos;

V - respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;

VI- evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;

VII- adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;

VIII - demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

IX - atender ao público, prioritariamente, mediante prévio agendamento;

X - restringir a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.

Art. 3º Os servidores que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho presencial, deverão apresentar à Unidade Escolar e esta encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da SME, relatório médico circunstanciado e exames recentes (Vide art. 7º, inciso V), aptos à comprovação da comorbidade que justifique:

- a) a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do trabalho remoto; ou
- b) afastamento quando não possível a realização do trabalho remoto em razão da natureza das atividades desempenhadas.

§ 1º- O servidor deverá apresentar o disposto no caput deste artigo, trimestralmente, até que ocorra a imunização completa através de vacina.

§ 2º - Os servidores que se enquadram nas situações para priorização do trabalho remoto e que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ser temporariamente realocados para desempenhar outra atividade que possa ser executada remotamente, inclusive em auxílio a outro setor, a critério da chefia imediata.

Art. 4º - Na impossibilidade de realocação para desempenhar as atribuições, remotamente, os servidores que se enquadram nas situações como grupo de risco terão suas ausências justificadas no Registro de Frequência, com dispensa de ponto.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

Art. 5º - A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores da educação que não se enquadram no grupo de risco, em trabalho remoto poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial, seguindo os protocolos de saúde.

Art. 6º- Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade e que foram afastados de suas funções em virtude da pandemia por Coronavírus (COVID-19), poderão retornar às suas atividades de forma presencial, mediante autodeclaração constante no anexo I e desde que não apresentem nenhum sintoma do vírus, bem como não possuam nenhum histórico de doença crônica ou comorbidade que o enquadre no grupo de risco, dando-se prioridade ao trabalho remoto e realocação ou escala de rodízio.

Art. 7º - Os servidores deverão declarar a sua situação, de pertencentes ou não ao grupo de risco, na Secretaria da Unidade Escolar, ficando responsável pelas informações declaradas.

I- Aquele que declarar pertencer ao grupo de risco, conforme disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, deverá anexar Declaração/Atestado Médico que comprove a sua situação.

II- Caso a Declaração/Atestado Médico não seja anexado, o servidor arcará com as faltas e responderá aos atos, sob as penas da lei;

III- Os servidores que já declararam pertencer ao grupo de risco deverão declarar novamente junto à U.E., visando à atualização do preenchimento dos dados e à juntada da Declaração/Atestado Médico, com data atualizada.

IV- A regularização na Secretaria da U.E., deverá ocorrer, impreterivelmente, até 01/03/2021.

V- Na Declaração/Atestado médico, a que se refere o inciso I, a data de sua expedição deverá ser de, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores, a contar da data da declaração realizada na Unidade.

VI- O Superior imediato deverá, ainda, verificar quais os servidores se declararam pertencentes ao grupo de risco, para fins de reorganizar a U.E. para melhor atender o planejamento da oferta de atividades presenciais.



MUNICIPIO DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martínez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

VII- Cabe ao servidor veracidade da informação, ficando passível de responsabilização administrativa e civil, nos termos da lei.

Art. 8º- Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, e quando não aplicável o teletrabalho mesmo diante da realocação, será aplicada a dispensa de ponto, conforme já estabelecido no art. 4º.

Art.9º - As gestantes estão impedidas de retornarem ao trabalho presencial, devendo realizar o teletrabalho, inclusive com possibilidade de realocação e na impossibilidade deste, será aplicada a dispensa de ponto.

Art. 10º- Compete aos gestores dar ciência aos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 11º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 16 de fevereiro de 2021.


Eunice Rodrigues da Silva Antunes
Secretária Municipal da Educação



MUNICIPIO DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

Anexo I

Resolução SME nº 01 de fevereiro de 2021

Autodeclaração

Eu,, R.G.**SSP/SP**, CPF., cargo/função....., por meio deste instrumento, declaro que tenho pleno conhecimento dos termos do Decreto 64.864/2020, publicado no D.O.E. em 16/03/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID - 19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas, notadamente a previsão de afastamento para prestação de jornada laboral mediante teletrabalho aos servidores que façam parte do grupo de risco contemplado nas situações elencadas nos incisos I, II, e III do seu artigo 1º.

() **Opção 1:** "Declaro que tenho ciência ser do grupo de risco e que, de livre e espontânea vontade, permanecerei trabalhando presencialmente, total ou parcialmente, em minhas funções na SME ou na Unidade Escolar, em face do cenário apresentado pela pandemia da COVID-19, a partir desta data."

() **Opção 2:** "Declaro que, em virtude de pertencer ao grupo de risco, desejo permanecer em teletrabalho ou em atividades remotas, compatíveis com minhas funções na SME ou na Unidade Escolar" e, em alguns casos, outras determinadas pelo superior imediato.

- **OBS:** anexar declaração médica constando a descrição da comorbidade preexistente, com respectivo código da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a Covid 19 e constando a impossibilidade de exercer suas funções presencialmente. A declaração deve ser com data atualizada, conforme consta no art. 7º, inciso V da Resolução SME nº 01/2021.

Itapeva/SP, de de 2021